

LEI Nº 1228, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: Proíbe corte de fornecimento de água e energia elétrica de usuários/consumidores no período de sexta-feira a domingo e feriados em toda área do Município de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica de usuários/consumidores no período de sexta-feira a domingo e feriados em toda área territorial do Município de Macaíba/RN.

Art. 2º - Fica estabelecido uma multa de 10 (dez) vezes o valor da conta que deu origem ao corte, revertida em favor do usuário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a referida multa em 72 (setenta e duas) horas após o fato ocorrido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO EM
08 DE SETEMBRO DE 2005.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL